Câmara Municipal de Pontal Do Pa

Estado do Paraná

Mensagem Nº 031/2018 **Processo:** 0102/2018

Anteprojeto de Lei: 032/2018 **Decreto:** ____ **Resolução:** _____

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Agentes Educativos e Auxiliar de Serviços Gerais, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências."

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 14/02/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ **DATA:** ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:** ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ **DATA:** ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ **DATA:** ____/____/____

OBS.: Projeto de Lei nº 28/2018
Lei nº 1376/ de 21/02/18
Publicada no Diário nº 581 pg 1

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____ _____

MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XX - nº 581 Pontal do Paraná de 17 a 23 de fevereiro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

...IRO DE 2018

...er Executivo a abrir crédito ...r de R$ 292.183,10 e a efetuar ...ênica no orçamento vigente do

...N... L DO PARANÁ, ESTADO DO ...IPA... SANCIONO A SEGUINTE LEI:

...

...93,10 (duzentos e noventa e dois ...rçamento vigente do Município, ...o de 2017, e;

...mentos de despesa e a fonte de ...otações orçamentárias:

...RSO... NATURAIS

...

...o de Coleta Seletiva - Instituto ...

... R$...

... Instituto das Águas do Paraná ...

... R$ 3.000,00

... – Exercício Corrente ...

...o adicional especial a que refere R$ 292.183,10

...ogue-se esta Lei, serão utilizados ...

...no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº ...da Lei Municipal nº 1754, de 10 de ...mbro ...
... Águas do Paraná R$ 287.183,10

...do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº ...19 de dezembro de 2017, verificado ...

... Águas do Paraná R$ 2.000,00

...o município), da seguinte dotação ...

RSO... NATURAIS

...

...e CII – 372 R$ 3.000,00

... – Exercício Corrente ...

R$ 292.183,10

...artigo 1º desta Lei, o Executivo ...o nº 1675, de 04 de maio de 2017 ...(DOM PMPR)

...reiro de 2018. ...

...blicação.

...mbro, 21 de fevereiro de 2018.

...E

...UDO LETO LINO

LEI Nº 1.786, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Agentes Educativos, Cuidador Social e Auxiliar de Serviços Gerais, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de até 30 (trinta) Agentes Educativos, com formação mínima em Magistério – Nível Médio ou Pedagogia ou, ainda, que esteja cursando no mínimo o terceiro ano de Pedagogia ou Normal Superior, até 20 (vinte) Auxiliares de Serviços Gerais, com formação mínima nas quatro séries iniciais do ensino fundamental e até 08 (oito) Cuidadores Sociais com formação mínima de nível médio, para atender necessidade temporária de serviços da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROCESSO SELETIVO, sujeito à ampla divulgação.
§ 1º. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime celetista.
§ 2º. O contrato terá prazo máximo de 1 (um) ano, sendo possível a prorrogação por igual período.
§ 3º. Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3º. O PROCESSO SELETIVO será realizado através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.
Art. 4º. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:
I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa do contratado;
III – Por iniciativa do contratante.
Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.
Art. 5º. O salário mensal dos Agentes Educativos será de R$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), dos auxiliares de serviços gerais de R$ 1030,00 (mil e trinta reais) e dos Cuidadores Sociais de R$ 1.206,18 (mil, duzentos e seis reais e dezoito centavos), pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado e designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;
III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 8º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 21 de fevereiro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 1.786, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Agentes Educativos, Cuidador Social e Auxiliar de Serviços Gerais, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de até 30 (trinta) Agentes Educativos, com formação mínima em Magistério – Nível Médio ou Pedagogia ou, ainda, que esteja cursando no mínimo o terceiro ano de Pedagogia ou Normal Superior, até 20 (vinte) Auxiliares de Serviços Gerais, com formação mínima nas quatro séries iniciais do ensino fundamental e até 08 (oito) Cuidadores Sociais com formação mínima de nível médio, para atender necessidade temporária de serviços da Secretária Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2°. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROCESSO SELETIVO, sujeito à ampla divulgação.

§ 1°. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime celetista.

§ 2°. O contrato terá prazo máximo de 1 (um) ano, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3°. Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3°. O PROCESSO SELETIVO será realizado através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4°. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 006/2018-LL

Pontal do Paraná, 21 de fevereiro de 2018.

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL PONTAL PARANA
Número: 3270/2018/02 Senha Web: 40661
Protocolado em: 21/02/2018 as 08:56:16
Assunto: Geral
Sumula: Enc. projeto de lei n.028/18 - OF.006/18-LL

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal d

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o número 028/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

O referido Projeto sofreu emendas, no qual estão em cinza.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s nº - Pontal do Sul - CEP 83255-000 - Pontal do Paraná/PR - Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 006/2018-11. Pontal do Paraná, 21 de fevereiro de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o número 028/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

O referido Projeto sofreu emendas, no qual estão em cinza.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 028/2018

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Agentes Educativos, Cuidador Social e Auxiliar de Serviços Gerais, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de até 10 (dez) Agentes Educativos, com formação mínima em Magistério – Nível Médio ou Pedagogia ou áreas afins, sendo exigido no mínimo o terceiro ano de Pedagogia ou Normal Superior, até 20 (vinte) Auxiliares de Serviços Gerais, com formação mínima nas quatro series iniciais do ensino fundamental e até 08 (oito) Cuidadores Sociais com formação mínima de nível medio para atender necessidade temporária de serviços da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROCESSO SELETIVO, sujeito à ampla divulgação.

§ 1° - A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime celetista.

§ 2° - O contrato terá prazo no máximo de 1 (um) ano, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3° - Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3° - O PROCESSO SELETIVO será realizado através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de decreto Municipal.

Art. 4º - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do contratante;

Parágrafo único – A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º - O salário mensal dos Agentes Educativos será de R$ 2.455,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), dos auxiliares de serviços gerais de R$ 1.906,00 (mil e novecentos e seis reais) e dos Cuidadores Sociais de R$ 1.706,18 (mil, setecentos e seis reais e dezoito centavos), pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado e designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 8º - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal e Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 21 de fevereiro de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 32/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 012/2018 Hora 12:55
Data de Protocolo 20/02/2018
Interessado Vereadores
Assunto Emenda Mod. ao Anteprojeto nº 032/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 32/2018:

1. **Modifica-se a Súmula que passa a ter a seguinte redação:**

Sumula; "Dispõe sobre a contratação de Agentes Educativos, Cuidador Social e Auxiliar de Serviços Gerais, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências."

2. **Modifica-se o art. 1º que passa a ter a seguinte redação:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de até 30 (trinta) Agentes Educativos, com formação mínima em Magistério – Nível Médio ou Pedagogia ou, ainda, que esteja cursando no mínimo o terceiro ano de Pedagogia ou Normal Superior, até 20 (vinte) Auxiliares de Serviços Gerais, com formação mínima nas quatro séries iniciais do ensino fundamental e até 08 (oito) Cuidadores Sociais com formação mínima de nível médio, para atender necessidade temporária de serviços da Secretária Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. **Modifica-se o art. 5º que passa a ter a seguinte redação:**
Art. 5º. O salário mensal dos Agentes Educativos será de R$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), dos auxiliares de serviços gerais de R$ 1030,00 (mil e trinta reais) e dos Cuidadores Sociais de R$ 1.206,18 (mil, duzentos e seis reais e dezoito centavos), pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1997.

SESSÕES:

- EXPEDIENTE DO DIA;
- MENSAGEM DO PREFEITO (A);
- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- PARECERES RECEBIDOS;
- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA.

DIÁRIO Nº: 006

HORA: 11h00min

DATA: 10/02/2015

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

20/02/2018 ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

1ª E 2ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 20, 21 e 22 DE FEVEREIRO DE 2018 AS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 032/2018, que capeia a Mensagem nº 031/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0102/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Sumula: "Dispõe sobre a contratação de Agentes Educativos e Auxiliar de Serviços Gerais, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e da outras providências."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 033/2018, que capeia a Mensagem nº 032/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0109/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 292.153,10 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº 004/18

Oficio nº031/2018 – GAB/PGM **Pontal do Paraná, 09 de fevereiro de 2018.**

Assunto: Encaminha Mensagem nº 031/2018

Excelentissimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Municipio**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem n° 031/2018**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a contratação de Agentes Educativos e Auxiliar de Serviços Gerais, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0102/2018 Hora 15:37
Data de Protocolo 14/02/2018
Interessado Poder Executivo
Assunto Mensagem nº 031/2018 - GAB

Excelentissimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM N° 031/2018

Excelentissimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Dispõe sobre a contratação de Agentes Educativos e Auxiliar de Serviços Gerais, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências."**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou solicitação para contratação urgente de profissionais para atender os alunos da rede pública municipal de ensino.

A contratação é necessária em decorrência do aumento da demanda, havendo falta de profissionais do quadro do magistério.

Importante frisar que a municipalidade está providenciando a abertura de concurso público para preenchimento das vagas

Em relação ao aspecto orçamentário financeiro, será realizado o estudo do impacto quando da efetiva contratação, sendo certo que a municipalidade tema dotado medidas para redução dos gastos com pessoal, porém a contratação que se pretende é urgente e imprescindível para a consecução de um dos objetivos da administração, qual seja, a oferta de ensino com qualidade aos nossos alunos.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Municipio, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI 032/2018

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de Agentes Educativos e Auxiliar de Serviços Gerais, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências."

Art. 1°. Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação de até 30 (trinta) Agentes Educativos, com formação mínima em Magistério – Nível Médio e 20 (vinte) Auxiliares de Serviços Gerais, com formação mínima nas quatro séries iniciais do ensino fundamental, para atender necessidade temporária de serviços da Secretária Municipal da Educação.

Art. 2°. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROCESSO SELETIVO, sujeito à ampla divulgação.

§ 1°. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime celetista.

§ 2°. O contrato terá prazo máximo de 1 (um) ano, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3°. Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3°. O PROCESSO SELETIVO será realizado através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4°. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5°. O salário mensal dos Agentes Educativos será de R$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e dos auxiliares de serviços gerais de R$ 1030,00 (mil e trinta reais), pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6°. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária especifica e mediante previa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7°. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado e designado, ainda que a titulo precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 8°. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de fevereiro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração